



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 78

PROJETO DE LEI N° 6.852, DE 2006

Altera as Leis nº 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se um novo art. 5º ao Projeto de Lei nº 6.852, de 2006, com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

“Art. 5º. Para fins desta lei, considera-se e aplica-se o conceito de módulo fiscal, constante da alínea “a” do inciso V e do inciso I do § 9º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da alínea “a” do inciso V e do inciso I do § 8º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o que preceitua a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.”

JUSTIFICAÇÃO

Determina a boa técnica legislativa que expressões utilizadas num texto legal sejam precisas ou devidamente qualificadas, a fim de que pairem dúvidas quanto ao seu entendimento e a sua aplicação.

Ora, o Poder Executivo ao utilizar a expressão “módulo fiscal”, nas Leis de Custo e de Benefícios da Previdência Social, deixou de situá-la adequadamente no respectivo contexto jurídico, o que poderia conduzir a eventual equacionamento da pendência pela via da regulamentação.

Adotado esse caminho, poderia se evoluir para um tratamento inteiramente diverso daquilo que está consagrado no âmbito da legislação federal, o que pouco contribuiria para a coerência e a organicidade do acervo normativo do País.

Por tais razões, apresento a presente emenda, que pretende sanear a lacuna já exposta.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame



12C1D4F055